
PÓS EM DOSE DUPLA
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU – AO VIVO E EAD|DIGITAL
Validade – 21 de julho de 2026 a 24 de agosto de 2026

A **Sociedade Educacional Uberabense** e sua mantida **Universidade de Uberaba – UNIUBE** instituem a **PÓS EM DOSE DUPLA** para os cursos de pós-graduação lato sensu, nas modalidades AO VIVO E EAD|DIGITAL, conforme condições abaixo:

1. OBJETO E CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO DA BOLSA NO SEGUNDO CURSO

1.1 O presente regulamento estabelece as condições para a concessão de bolsa a alunos que se matricularem em um dos cursos de pós-graduação lato sensu, nas modalidades Ao Vivo e EaD|Digital (modelo novo) no período de **21 de julho de 2026 a 24 de agosto de 2026**, de acordo com os seguintes critérios:

- a) O aluno poderá usufruir de uma bolsa de 100% (cem por cento) no segundo curso de pós-graduação lato sensu EaD|Digital (modelo novo), exceto os cursos descritos no item 3.1, desde que realize a matrícula no primeiro curso dentro do prazo previsto no caput e esteja com matrícula ativa no primeiro curso;
- b) A bolsa será aplicada sobre o valor da matrícula e das mensalidades do(s) curso(s), durante seu tempo normal de integralização, sendo que demais valores cobrados a título de taxas administrativas ou disciplinas em regime de dependência/adaptação não estão sujeitos ao desconto.

1.2 A concessão da bolsa para o segundo curso ficará condicionada à confirmação do pagamento da matrícula do primeiro curso e à atualização do status do aluno para “matriculado” no sistema acadêmico institucional.

1.3 Para fins de concessão do benefício e contagem de prazos previstos neste regulamento, será considerada exclusivamente a data de efetivação da matrícula no primeiro curso, conforme registro no sistema acadêmico institucional.

1.4 Após a matrícula no primeiro curso, o aluno terá o prazo de até **12 (doze) meses** para efetivar a matrícula no segundo curso de pós-graduação lato sensu, na modalidade EaD/Digital (modelo novo), exceto os cursos descritos no item 3.1 deste regulamento, sob pena de perda do direito à bolsa.

Parágrafo único. Para todos os efeitos deste regulamento, considera-se exclusivamente a data de efetivação da matrícula no primeiro curso, registrada no sistema acadêmico institucional, não sendo consideradas a data de assinatura do contrato educacional, a inscrição, a pré-matrícula ou a manifestação de interesse, as quais não geram direitos nem influenciam a contagem de prazos.

1.5 Caso a matrícula seja realizada em curso ofertado na modalidade Ao Vivo e não haja formação de turma, o aluno deverá optar por outro curso disponível na mesma modalidade, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** contados da data da matrícula.

2. PERDA DO BENEFÍCIO

2.1 O aluno perderá o direito à bolsa concedida para o segundo curso nas hipóteses de desistência de curso, mudança de modalidade ou de curso, ou ainda em caso de aplicação de sanção disciplinar no primeiro curso, nos termos previstos no Regimento Geral da Universidade de Uberaba.

2.2 O benefício da bolsa está condicionado à manutenção do vínculo acadêmico em ambos os cursos, sendo vedada a desistência, cancelamento ou abandono do primeiro e/ou do segundo curso durante o período de fruição do benefício, sob pena de perda automática da bolsa.

2.3 Verificada a perda do direito à bolsa, serão automaticamente aplicadas as seguintes consequências financeiras:

- a) as parcelas vincendas do segundo curso passarão a ser cobradas integralmente a partir do mês subsequente ao evento que ensejou a perda do benefício, observados os prazos e procedimentos institucionais de cobrança;
- b) o valor do segundo curso será recalculado e readequado em 12 (doze) parcelas mensais, considerando-se a mensalidade sem a incidência do desconto anteriormente concedido para pagamento via boleto.

3. RESTRIÇÕES E EXCLUSÕES

3.1 Estão **excluídos** da campanha os cursos de pós-graduação EAD|DIGITAL do formato “trilha” **para escolha do segundo curso**. São eles:

- Especialização em Docência no Ensino Superior;
- Especialização em Educação Especial;
- Especialização em Educação Integral;
- Especialização em Psicopedagogia Institucional;
- Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica;
- Especialização em Supervisão Educacional; e
- Especialização em Supervisão Pedagógica, Gestão Educacional e Inspeção Escolar.

3.2 A bolsa não se aplica aos cursos de pós-graduação stricto sensu bem como aos cursos de graduação, cursos técnicos, extensão e aluno “especial”.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O aluno beneficiário pelo **desconto empresa**, deverá solicitar o desconto até às **16h do dia 24 de agosto de 2026**.

4.2 A bolsa prevista, é individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocado, cedido ou transferido em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento.

4.3 O programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

4.4 Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do Presidente da Sociedade Educacional.

4.5 Ficam revogadas as disposições contrárias.

Uberaba, 01 de julho de 2026.

Sociedade Educacional Uberabense
Marcelo Palmério
Presidente